

Art. 231. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de inquérito.

Art. 232. O julgamento caberá ao Prefeito Municipal.

§ 1º. O prazo para julgamento será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§ 2º. Concluídas as diligências, será renovado o prazo para julgamento.

Art. 233. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 234. O dia do servidor público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro de cada ano.

Art. 235. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

- I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
- II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 236. Os prazos previstos nesta Lei serão contados por dias corridos.

§ 1º. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

§ 2º. Os prazos somente começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a citação, intimação ou notificação.

Art. 237. Ficam submetidos ao regime instituído por esta Lei, todos os servidores pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, cabendo ao presidente da Câmara Municipal as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

Art. 238. Para efeito desta Lei, considera-se sede do servidor a localidade em que se situa a repartição onde tenha exercício em caráter permanente.

Art. 239. É assegurado ao servidor público o direito à livre associação sindical, e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- I - de ser representado, inclusive como substituto processual;
- II - da inamovibilidade do dirigente sindical, até 06 (seis) meses após o final do mandato, exceto se a pedido;
- III - de descontar em folha, sem ônus para entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria, sob autorização do servidor.

Art. 240. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica, assegurando, sempre, o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 241. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 242. O Prefeito Municipal poderá proceder à regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o "caput" deste artigo poderá abranger questões de direito intertemporal, respeitadas o período de vigência da norma revogada e o início da vigência da norma revogadora.

Art. 243. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 01 de 15 de julho de 2008.

Campos de Júlio/MT, 02 de abril de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mautti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 05/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **empresas especializadas no fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

CREDENCIADOS	
Credenciados.	CNPJ/ MF
COMERCIO VAREJISTA DE GAS RENASCER LTDA	CNPJ/ MF 08.610.679/0001-42
LETICIA DAMIAN LTDA	CNPJ/ MF: 50.351.486/001-80
REGIANE FURTADO DOS SANTOS LTDA	CNPJ/ MF: 31.374.407/0001-02

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 02 de abril de 2025.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024